



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.467, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Igaratinga – MG, pelo menos uma vez por semana, nas escolas públicas e particulares deste município, da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 2º - Torna-se obrigatória, ainda, a execução do Hino Nacional e Municipal na Câmara Municipal deste município na primeira reunião ordinária de cada mês.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade dos Hinos Nacional e Municipal, também, em todas as solenidades oficiais do Município de Igaratinga.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência, para o Chefe do Executivo regulamentar presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 23 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal